



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1964, DE 23 DE AGOSTO DE 1984

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes equipamentos: 04 (quatro) chassis de caminhão equipado com caçamba basculante, 01 (um) chassis de caminhão equipado com um guindauto e acessórios, um automóvel (um) de passeio de quatro portas e 01 (um) trator de esteira.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata este artigo, destinar-se-ão aos serviços públicos municipais urbanos e rurais.

Art. 2º Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setena milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único. Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.278, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 3º A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos corre por conta de crédito especial de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) que fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, correrão por dotações próprias e serão efetivados mediante aplicação a quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação de Impostos de Circulação de Mercadoria (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Na hipótese de insuficiência, cancelamento u suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos incluídos nos orçamento municipal tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º O Executivo Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, à debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem na s receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1984.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal